

**Secretaria de Assistência Social****PORTARIA Nº 700/2024-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0660/2024 GAB - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0555/2024 - GAB APOIO/SEAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Alice Bianca Monteiro Silva**, Assessora Jurídica, **Anderson Santos Martins** - Assessor Técnico Nível III, **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Oiapoque-AP**, no período de 05 a 08 de janeiro de 2025, com o objetivo de realizar uma visita técnica em buscar da casa de apoio e espaço físico para a SEPI no referido município.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2024.  
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS  
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 84035

**PORTARIA Nº 701/2024-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0453/2024 GAB - CEAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excluir o Servidor **RICARDO DA SILVA ALVES** da **Portaria nº 610/2024 - SEAS**, publicada no **DOE nº 8.283, de 05 de novembro de 2024**.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2024.  
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS  
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 84052

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0035/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decreto Estadual n.º 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 582/2024- GAB/PGE-AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 10492, para a execução do projeto **"SEGURANÇA ALIMENTAR - NATAL SOLITÁRIO"**, cuja finalidade é a distribuição de cestas básicas nutricionalmente equilibradas para famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios do Estado do Amapá, durante o período do Natal.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A SEAS, por força deste, transferirá ao INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sob responsabilidade da SEAS, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 10492.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica do **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE**.